

PUBLICIDADE LEGAL

MINAS GERAIS – ENGENHARIA LTDA
CNPJ 06.304.271/0001-17 — NIRE 4320531182-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — REUNIÃO DE SÓCIOS

Ficam convocados todos os sócios, em especial **CLORINDA FORTUNATA FIGUEROA CORNEJO**, em lugar incerto e não sabido, para a reunião de sócios do dia **03/12/2026**, às 10h15, em primeira convocação, e, não havendo quórum, às 10h45, em segunda convocação, com qualquer número, realizada de modo exclusivamente digital, por videoconferência — link de acesso aos sócios pelo e-mail contato@secreditofiscal.com.br.

Ordem do dia: (i) reativação do registro da sociedade na JUCISRS; (ii) dissolução da sociedade; (iii) nomeação do liquidante; (iv) aprovação das contas finais da liquidação e extinção da sociedade; (v) autorizações para os atos de registro e baixa.

Porto Alegre/RS, 02/09/2026. **NILO SERGIO CECHELLA — Administrador.**

PUBLICIDADE LEGAL

GRANJA BRUNA S/A
CNPJ 90.330.390/0001-50 - NIRE 43300026337
CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas, à com-
parecerem a Assembleia Geral Extraordinária às 10
horas do dia 24 de setembro de 2026, no endereço
situado na Rua Luiz Mércio Teixeira, 1782, Cen-
tro, Bagé/RS, sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
(1) Examinar, discutir a conveniência de venda de
uma área de terras e propriedade da Companhia
a qual está individualizada e descrita na Matrícula
78.385 e 78.386 do Livro 2 do Registro Geral do Re-
gistro de Imóveis da Comarca de Bagé; (2) Outros
assuntos relativos e/ou conexos ao citados e de inte-
resse da Companhia. Bagé, 01 de setembro de 2026.
Carlos Renato Teixeira Machado - Diretor Presidente.

...Continuação	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ/ME nº 94.813.102/0001-70 - NIRE 43.300.053.504
de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. Seção II - Conselho de Administração. Subseção I – Composição. Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros"). Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros independentes, devendo o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros independentes ser deliberado na Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por "Conselheiros Independentes", aqueles que atendam aos critérios de independência e enquadramento fixados no Regulamento do Novo Mercado, bem como, enquanto a Companhia possuir acionista controlador, aqueles eleitos mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 4º - Homenagem aos Fundadores. Em razão da relevante contribuição, dedicação, trabalho árduo e paixão pelo agronegócio dos fundadores Sr. João Osório Dumoncel e Sra. Clélia Dumoncel, que desde 1954 contribuem para trilhar o caminho de sucesso e fortalecer a cultura da Companhia, a Companhia os nomeará "Conselheiros Beneméritos", com função honorífica, vitalícia e personalíssima, não tendo caráter administrativo, de assessoria ou técnico. Os Conselheiros Beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo direito de voto e não podendo ser substituídos em suas ausências. Os Conselheiros Beneméritos não serão computados para os fins do caput do Artigo 10 e de seu Parágrafo 1º acima. Subseção II – Eleição. Artigo 11. Ressalvado o disposto no Artigo 12, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo 11, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo 11. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrado receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgamento em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (v) declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração; e (vii) confirmação do cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, especialmente o candidato indicado ao cargo de Conselheiro Independente. Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo 2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente, ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que este em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. Parágrafo 4º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 5º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. Parágrafo 6º - Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM. Artigo 12. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista. Parágrafo 2º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 11, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto Social. Parágrafo 3º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. Parágrafo 4º - Caso a Companhia esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social, poderão requerer, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluindo o acionista controlador, ou sendo incluída à tal eleição as regras previstas no Artigo 11 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis. Artigo 13. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. Subseção III - Reuniões e Substituições. Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a convocação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. Parágrafo 2º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo 3º - Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. Artigo 16. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 16, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 9, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. Artigo 17. No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente. Parágrafo 1º - Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos. Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do caput deste Artigo 18, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Parágrafo 2º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, que serão divulgadas nos termos da regulamentação aplicável à Companhia. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Subseção IV – Competência. Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia: (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente; (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês de Assessoramento e suas estruturas administrativas; (b) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à governança da Companhia, bem como suas alterações; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado; (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, <i>commercial papers</i>, <i>bonds</i>, <i>notes</i> ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada; (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento; (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna; (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos; (xi) declarar e aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 38 abaixo; (xii) aprovar, a cada 5 (cinco) anos, o plano geral de negócios proposto pelos Diretores, que consiste no planejamento estratégico quinquenal da Companhia e suas eventuais atualizações anuais ("Plano Geral de Negócios"), que engloba, mas não se limita, aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e de suas controladas; (xiii) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de uso e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das suas controladas, bem como eventuais modificações ("Orçamento Anual"). O Orçamento Anual de determinado ano, corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado; (xiv) aprovar a assinatura ou a rescisão, pela Companhia e por suas controladas, de contratos relacionados ao curso normal dos negócios, bem como quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos, que envolvam valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (xv) aprovar a participação da Companhia, ou de suas controladas, em licitações (exceto no curso normal dos negócios, incluindo sem limitação em licitações relacionadas a leilões de biodiesel, commodities e seus derivados) que envolvam valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xvi) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observada a vedação prevista no artigo 154, parágrafo 2º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações; (xvii) aprovar: (a) a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento, entre a Companhia e terceiros ou entre uma controlada da Companhia e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (b) a contratação pela Companhia de contratos de derivativos (incluindo, mas não limitado a, swaps, opções, hedge, NDF, contratos futuro, contratos a termo, etc.) que envolvam valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto quando o instrumento de derivativo for contratado como parte da estratégia de gestão de risco vinculada a uma operação de empréstimo ou financiamento da Companhia, hipótese em que a aprovação do Conselho de Administração será exigida apenas para contratos que envolvam valor igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (xviii) aprovar a concessão pela Companhia em favor de terceiros ou por uma controlada da Companhia em favor de terceiros, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Companhia ou de controlada da Companhia nos termos do inciso (xvi) acima, respeitado os limites e operações nele descritos; (xix) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xx) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Companhia, em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Plano Geral de Negócios ou o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (<i>arm's length</i>); (xix) ressalvadas as competências descritas nos incisos (xiv) e (xvii) a (xx) acima, aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (xxii) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de	

...Continuação	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ/ME nº 94.813.102/0001-70 - NIRE 43.300.053.504
a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 3º - O registro em ata dos acionistas que tenham participado por meio de boletim de voto a distância ou sistema eletrônico de participação a distância (nos termos do artigo 21-C da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada) será realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela Companhia para a realização da Assembleia Geral. Artigo 32. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aos Administradores; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) reformar o Estatuto Social; (vi) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado; (vii) deliberar sobre aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado; (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xi) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta da Companhia e ingresso no Novo Mercado e/ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (xii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Artigo 33. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. Parágrafo 1º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Artigo 33 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. Parágrafo 2º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhece como essenciais. Parágrafo 3º - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. Artigo 34. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 35. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável. Parágrafo 4º - O termo de posse de que trata o Parágrafo 2º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 48 deste Estatuto Social. Parágrafo 5º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Parágrafo 7º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que: (i) seja inelegível nos termos da lei; (ii) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (iii) tenha interesse conflitante com a Companhia; membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador. Artigo 36. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. Parágrafo 1º -Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º -O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Parágrafo 3º- Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Capítulo VI. Do Exercício Fiscal. Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros. Artigo 37. O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. Parágrafo 2º - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 38 abaixo. Parágrafo 4º- Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 38. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo 38; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo 38, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por	

proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 2º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **Parágrafo 3º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 39.** Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 40.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável e o disposto no parágrafo 2º do Artigo 6 acima. **Artigo 41.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado.** **Artigo 42.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar uma oferta pública de aquisição ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 43.** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 44.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a venda das ações. **Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de OPA mencionada neste Artigo 44, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral e nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 45.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da B3 e, quando exigida pela legislação aplicável, da CVM. **Artigo 46.** A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Capítulo VIII. Da Liquidação.** **Artigo 47.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, compelindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo IX. Da Resolução de Conflitos.** **Artigo 48.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Parágrafo 1º** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo X. Das Disposições Gerais.** **Artigo 49.** A Companhia observará, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Artigo 50.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 51.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 52.** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11755961 em 14/05/2026 da Empresa TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 94813102000170 e protocolo 261799240 - 07/05/2026. Autenticação: 76DAAE72B3F716FC5C6D7FBF06B2AA9C32B7457. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.